



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

www.cisaamerios.com.br

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2026

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S., torna público que se encontra aberta, nesta unidade, para conhecimento a quem possa interessar, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para o seguinte:

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de água mineral, não gasosa, com entregas parceladas, pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme especificações constantes do Termo de referência, com Dispensa de licitação.

VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 17.689,00 (dezesete mil, seiscentos e oitenta e nove reais).

DATA MÁXIMA PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS:

DATA: 03/08/2026 – ATÉ ÀS 17:00 HORAS

LOCAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: E-MAIL: licitacao@cisaamerios.com.br ou entregar na Sede do CISA: Av: Ângelo Moreira da Fonseca, 866, Zona Armazém, Setor de Licitações.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

Os interessados podem solicitar o Termo de Referência no: E-MAIL: licitacao@cisaamerios.com.br, também disponível no site: www.cisaamerios.com.br, ou na Sede do CISA: Av: Ângelo Moreira da Fonseca, 866, Zona Armazém, setor de Licitações.

Umuarama, 28 de julho de 2026.

EVERTON

BARBIERI:04

587915980

Assinado de forma
digital por EVERTON
BARBIERI:045879159

80

Dados: 2026.07.28
14:45:08 -03'00'

EVERTON BARBIERI
Presidente



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**

AMERIOS - 12ª R.S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 - ZONA ARMAZÉMUMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728www.cisaamerios.com.br**TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA Nº 033/2026****PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

- 1. OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de água mineral, não gasosa, com entregas parceladas, pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme especificações constantes do Termo de referência, com Dispensa de licitação.
- 2. NATUREZA DO OBJETO:** O fornecimento, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3. DOS QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS:** Os quantitativos foram definidos com base na análise do histórico de consumo do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA AMERIOS e de suas unidades, considerando os pedidos solicitados ao fornecedor decorrente da Licitação nº 14/2024. Verificou-se que, durante o período de 12 (doze) meses de vigência, foi consumido aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do quantitativo inicialmente registrado. Diante disso, optou-se por quantitativos em aproximadamente metade daqueles registrados no processo licitatório anterior. Sendo assim, 500 galões de água mineral de 20 litros e 200 caixas de copos de água mineral de 200 ml, com o fornecimento parcelado durante a vigência do contrato.
O Relatório de Consumo da Licitação nº 14/2024 anterior, segue anexo ao processo licitatório.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**LOTE**

ITEM	COD. ELOTEC	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	4758	Água mineral, incolor, inodora, natural, sem gás, PH variando de 5 a 8 (mg/l), Sódio máximo de 4 (mg/l), embalagem acondicionada em galões de polipropileno, tampa de pressão e/ou rosca e lacre, contendo 20 (vinte) litros cada galão, em condições de consumo de acordo com o Decreto Nº. 3.029/99 (ANVISA) e Resolução Nº. 54/2000 (DNPM)	500	R\$ 21,83	R\$ 10.915,00
02	4759	Água mineral, incolor, inodora, natural, sem gás, PH variando de 5 a 8 (mg/l), Sódio máximo de 4 (mg/l), caixa com 48 copos de 200 ml, em condições de consumo de acordo com o Decreto Nº. 3.029/99 (ANVISA) e Resolução Nº. 54/2000 (DNPM).	200	R\$ 33,87	R\$ 6.774,00
VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 17.689,00					

5. DATA MÁXIMA PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS:**DATA: 03/08/2026 – ATÉ ÀS 17:00 HORAS****LOCAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: E-MAIL: licitacao@cisaamerios.com.br ou entregar na Sede do CISA: Av: Ângelo Moreira da Fonseca, 866, Zona Armazém, Setor de Licitações.****6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** O julgamento das propostas será pelo menor preço por lote e condições deste Termo de Referência.

6.1. Após o término do envio de propostas, a empresa que apresentou o menor preço será comunicada e deverá encaminhar toda a documentação referente a habilitação até o próximo dia útil seguinte, através do E-mail: licitacao@cisaamerios.com.br.

7. CONFORMIDADE E REQUISITOS LEGAIS: O fornecimento deverá atender rigorosamente aos critérios da RDC ANVISA nº 717/2022, pela RDC ANVISA nº 173/2006, bem como por toda a legislação vigente pertinente ao envasamento, armazenamento, transporte e comercialização de água mineral.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R.S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866;
CEP 87.503-030 - ZONA ARMAZÉM.

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728.

www.cisaamerios.com.br

8. **VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO:** R\$ 17.689,00 (dezesete mil, seiscentos e oitenta e nove reais).
9. **PRAZO E ENTREGA:** Até 5 (cinco) dias corridos, após cada pedido, com entregas inicialmente nos seguintes Locais, conforme a necessidade:
- **CISA AMERIOS -SEDE:** Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 866, Zona Armazém – Umuarama/PR
 - **CISA AMERIOS – PRÉDIO NOVO:** Avenida da Estação, 2490, Zona VI – Umuarama/PR
 - **CAPS AD:** Avenida Rio Grande do Norte, 3341, Jardim Tropical – Umuarama/PR
 - **ALMOXARIFADO/CAF:** Avenida Rio Grande do Norte, 3368, Jardim Tropical – Umuarama/PR

A licitante declara-se ciente de que o CISA/AMERIOS se encontra em processo de reorganização de suas unidades assistenciais e almoxarifado, em razão da ocupação do novo prédio localizado na Avenida Estação, nº 2490, Zona VI, Umuarama/PR. Assim, durante a vigência contratual, ocorrerá a transferência das atividades atualmente desenvolvidas em outros endereços para a nova sede, sem que isso implique alteração do objeto contratado ou gere direito à revisão de preços, indenização ou qualquer outro ônus adicional para a Administração, desde que mantida a prestação dos serviços no Município de Umuarama/PR. A eventual alteração dos locais de prestação dos serviços será previamente comunicada à Contratada, mediante notificação formal, devendo esta promover as adequações operacionais necessárias para assegurar a continuidade da execução contratual.

10. **JUSTIFICATIVA:** A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de água mineral para atender às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA AMERIOS e de suas unidades.

A aquisição de água mineral em copos de 200 ml destina-se ao atendimento de reuniões, capacitações, assembleias, eventos institucionais e demais atividades promovidas pelo Consórcio.

Já a aquisição de água mineral em galões visa suprir as necessidades de consumo dos servidores, colaboradores, pacientes, usuários e demais pessoas que frequentam as unidades administrativas e de atendimento do CISA AMERIOS que não dispõem de abastecimento de água potável por meio de rede de encanamento.

Dessa forma, a contratação é necessária para assegurar o fornecimento de água potável, contribuindo para o adequado funcionamento das atividades administrativas e para o atendimento das necessidades diárias das unidades.

11. **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:** Anexo ao Processo.

12. **SOLUÇÃO COMO UM TODO:** A solução proposta foi a Contratação de empresa para aquisição de água mineral, não gasosa, com entregas parceladas, pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme especificações constantes do Termo de referência, com Dispensa de licitação.

Dessa forma, apresenta-se como a alternativa mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para atender às necessidades dos servidores e usuários do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA AMERIOS e de suas unidades.

13. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:** A empresa interessada deverá comprovar o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

14. **APRESENTAÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EMPRESA COM APRESENTAÇÃO DO MENOR PREÇO – Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista:**

- a) Contrato Social e suas alterações;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa Da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda em plena validade;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante em plena validade;
- e) Prova de regularidade para com os débitos Municipais em plena validade;
- f) Certificado de Regularidade de Situação com o Fundo De Garantia De Tempo De Serviços (FGTS) em plena validade;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) RG e CPF do responsável legal pela empresa;

14.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de Regularidade da Vigilância Sanitária da empresa em plena vigência;
- b) Licença Ambiental Vigente;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ: 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP: 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaameros.com.br

14.2. OUTRAS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração Unificada, (conforme modelo do Anexo I);
- b) Declaração firmada, ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, se for o caso para as ME e EPP;

A apresentação de declaração falsa sujeitará o licitante às penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 299 do Código Penal.

15. GESTÃO DO CONTRATO:

15.1. Da Formalização do Contrato: Homologada a dispensa, será formalizado o **contrato de fornecimento**, (conforme anexo II).

15.2. Da Fiscalização Contratual:

15.2.1 A fiscalização da execução contratual será exercida nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução CISA nº 114/2023, por meio da designação formal de empregados públicos para atuarem como gestor e fiscais do contrato, mediante Resolução CISA nº 001/2026, sendo estabelecidos especificamente no instrumento contratual.

15.2.2. Tais agentes exercerão suas funções, auxiliados pelo assessoramento técnico para estabelecer a comunicação entre a Administração e a empresa fornecedora, com vistas a garantir o pleno cumprimento das cláusulas contratuais.

15.2.3. Compete ao gestor do contrato e a fiscalização técnica as atribuições previstas na Resolução 114/2023, as quais detêm conhecimento das atribuições no ato de sua designação.

15.2.4 Todas as ações desenvolvidas no curso da fiscalização deverão ser devidamente registradas em relatórios periódicos, que serão arquivados sob responsabilidade dos agentes envolvidos e instruirão eventual processo de apuração de responsabilidade, aplicação de sanções ou encerramento contratual.

15.2.5. Os relatórios deverão conter informações objetivas sobre a regularidade da entrega, as intercorrências verificadas, os prazos cumpridos e as providências adotadas frente a inconsistências, de modo a assegurar a rastreabilidade da gestão contratual.

16. Rotina de Fiscalização.

16.1. A rotina de fiscalização pautar-se-á pela verificação contínua da conformidade do objeto fornecido, de modo a assegurar que os produtos/serviço entregues atendam integralmente às especificações constantes no Termo de Referência e no contrato. Essa verificação compreenderá, entre outros aspectos, o equipamento de qualidade, bem como da conformidade do serviço contratado.

16.2. Ao constatarem-se não conformidades, caberá ao fiscal comunicar imediatamente o gestor do contrato para adotar as providências cabíveis, inclusive a recusa formal do item e a lavratura de comunicação à contratada para substituição ou complementação do fornecimento, conforme o caso. As irregularidades identificadas deverão ser registradas em documento próprio e inseridas no histórico do contrato.

16.3 Deverá manter-se, durante toda a vigência contratual, comunicação eficaz e tempestiva entre o gestor do contrato e a empresa contratada, por meio de notificações escritas, ofícios, e-mails funcionais ou outros canais formais admitidos.

16.4 Do Tratamento de Irregularidades.

16.5. Constatada qualquer irregularidade no equipamento, seja por desconformidade com as especificações técnicas, seja por vício de qualidade, poderá o CISA rejeitar o objeto total ou parcialmente, determinando sua substituição ou complementação, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.6. Das Penalidades Aplicáveis ao Descumprimento Contratual

16.7. O inadimplemento contratual, em qualquer de suas formas, sujeitará a empresa fornecedora às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Termo de Referência, sem prejuízo da apuração de responsabilidades civis e administrativas.

16.8. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R.S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaameros.com.br

16.9. Além disso, o descumprimento reiterado ou o fornecimento em desacordo poderá ensejar a rescisão unilateral da contratação, com as consequências legais e financeiras daí decorrentes.

17. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o **Recebimento Definitivo** do objeto, com apresentação da nota fiscal/fatura, discriminada conforme a nota de empenho, onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ da contratada.

17.1. O fornecimento deverá estar em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

17.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação dela.

17.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da empresa fornecedora.

17.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Empresa Fornecedora para as correções solicitadas, não respondendo o CISA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a entrega do objeto.

18. DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO E DO PRAZO LEGAL: O pagamento à contratada observar-se-á em estrita conformidade com a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, conforme dispõe o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a data do recebimento definitivo do objeto contratual.

18.1. DA CONDIÇÃO DE LIQUIDÃO DA DESPESA: Somente se promoverá a liquidação da despesa após a devida comprovação da regularidade da entrega ou da prestação dos serviços, atestada pelo recebimento definitivo assegurado pelo gestor de contrato, previamente designado. Caberá a esse servidor, auxiliado pela fiscalização técnica verificar o cumprimento integral das condições pactuadas, certificando expressamente a conformidade do objeto entregue. Sem tal atesto, não se dará início à contagem do prazo para pagamento por parte do CISA.

18.2. DA FORMA E MEIOS DE PAGAMENTO AUTORIZADOS: Proceder-se-á ao pagamento mediante crédito em conta corrente mantida em instituição bancária, em nome da empresa contratada e vinculada ao respectivo CNPJ indicado na proposta e nos documentos de habilitação. Não se admitirá, em hipótese alguma, a utilização de contas de terceiros ou de titularidade divergente da vencedora do certame. Deverá a nota fiscal conter os dados bancários corretos, correspondentes à licitante adjudicatária.

18.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Deverá ser encaminhada junto com a nota fiscal pela contratada, os seguintes documentos dentro do prazo de validade:

- I – Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS, ou equivalente, conforme legislação vigente;
- II – Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

18.4. NOTA FISCAL: O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação, emitida ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA AMERIOS 12ª R.S. – CNPJ: 86.689.023/0001-70 – Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 866, Zona Armazém, Umuarama/PR. CEP: 87.503-030.

No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

- a) O número da dispensa de licitação.
- b) O número do Contrato de fornecimento.
- c) O número do item e a descrição do produto/serviço.
- d) A descrição do produto/serviço na Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser procedida da descrição constante no contrato.
- e) Valor unitário do item/lote (conforme o constante no contrato), forma de apresentação e valor total.
- f) O banco, número da agência e número da conta corrente (pessoa jurídica) da contratada.
- g) No cadastro da Nota Fiscal Eletrônica, deverá o fornecedor informar o e-mail: notasfiscais@cisaameros.com.br para envio prévio.
- h) O fornecedor/prestador deverá comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55 (dados obrigatórios do documento fiscal eletrônico).

19. DA CORREÇÃO DE INCONSISTÊNCIA DOCUMENTAIS: Verificando-se qualquer incorreção ou inconformidade nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal ou Fatura, devolver-se-ão tais documentos à contratada, para que proceda às correções exigidas. Nessas hipóteses, considerar-se-á suspenso o prazo para pagamento, o qual reiniciar-se-á após a reapresentação regular da documentação, devidamente corrigida. Ressalte-se que eventuais atrasos imputáveis à contratada não ensejarão pleito de encargos compensatórios e/ou moratórios.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12º R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866;
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaameros.com.br

19.1 Do Pagamento Parcial em Caso de Controvérsia: Existindo controvérsia específica acerca de parte do objeto entregue, relacionada à sua quantidade, qualidade ou conformidade, permitir-se-á a liberação da parcela incontroversa, desde que comprovadamente devida e em conformidade com os critérios de recebimento definidos. O saldo remanescente somente será pago após a resolução da divergência, mediante nova certificação do gestor do contrato.

19.2 Das Exceções à Ordem Cronológica e Comunicação aos Órgãos de Controle: A alteração da ordem cronológica de pagamentos somente poderá ocorrer mediante justificativa expressa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas competente, nos termos do §1º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. Caberá à Administração motivar adequadamente a excepcionalidade, assegurando-se a transparência e o controle externo.

19.3 Da Competência do Gestor do Contrato para Certificação e Liberação: Compete ao gestor do contrato a conferência, certificação e liberação das Notas Fiscais apresentadas para fins de pagamento. Deverá ele atestar o cumprimento integral das condições pactuadas, somente autorizando a tramitação da documentação após a verificação da conformidade da entrega e da regularidade fiscal da contratada. Tal ato deverá ser formalizado no processo administrativo correspondente.

20. ESTIMATIVA DA DESPESA E COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: A formação do preço estimado baseou-se em pesquisa, por meio de cotações obtidas com fornecedores especializados e banco de preços. A fidedignidade dos dados levantados e a conformidade metodológica da pesquisa são atestadas pelo responsável técnico no referido Documento de Pesquisa de Preços, o qual traz as devidas justificativas quanto à representatividade dos valores utilizados.

20.1 O valor global previsto para a prestação de serviços de fornecimento é de R\$ 17.689,00 (dezessete mil, seiscentos e oitenta e nove reais).

20.2 A compatibilidade orçamentária da contratação foi devidamente demonstrada por meio do Memorando emitido pelo setor de contabilidade, o qual atesta a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar integralmente a despesa.

20.3 Os gastos decorrentes da contratação correrão à conta da rubrica orçamentária nº (07) 01.001 10.122.0001 2001 3.3.90.30 11002, conforme previsto na programação financeira do Consórcio, à conta da rubrica orçamentária vigente.

21. DAS PENALIDADES

21.1 A Contratada responsável por infrações administrativas estará sujeita às seguintes sanções, conforme os arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Advertência, aplicada quando a Contratada causar inexecução parcial do contrato sem justificativa para a imposição de penalidade mais severa.

II - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido de atraso. Após esse período, a Administração pode convertê-la em multa compensatória e promover a extinção unilateral do contrato, juntamente com outras sanções.

III - Multa compensatória, com valor não inferior a 0,5% e não superior a 30% do valor do contrato, nas seguintes infrações:

- a) Causar inexecução parcial do contrato;
- b) Causar inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Causar inexecução total do contrato;
- d) Atrasar injustificadamente a execução ou entrega do objeto do contrato;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de maneira inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, relacionado a contratos:

i. fraudar contrato;

ii. criar, de maneira fraudulenta ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

iii. obter vantagem ou benefício indevido, de maneira fraudulenta, por meio de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório do ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

iv. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

IV - Apresentar informação inverídica, errônea ou fraudulenta sobre procedimento objeto do contrato.

V - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CISA e Municípios Consorciados, por até 03 (três) anos, em casos em que a inexecução parcial do contrato cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sem justificativa para uma penalidade mais severa.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por um prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. Isso ocorrerá em casos que justifiquem a imposição de uma penalidade mais severa que o impedimento de licitar e contratar. Além disso, será aplicada nos seguintes casos:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMÉRIOS - 12ª R. S.

CNPJ: 86.689.023/0001-70

AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

- b) Prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

- i. fraudar contrato;
- ii. criar, de maneira fraudulenta ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- iii. obter vantagem ou benefício indevido, de maneira fraudulenta, por meio de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- iv. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

VII - Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e gravidade da infração cometida;
- b) As particularidades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;

A implementação ou aprimoramento de programa de integridade, de acordo com as normas e orientações dos órgãos de controle.

- 21.2. No caso da aplicação de multa, será concedida a oportunidade de defesa ao interessado, em um prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de sua intimação.

- 21.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade exigirá a instauração de um processo de responsabilização, conduzido por uma comissão composta por pelo menos 02 (dois) servidores estáveis. Essa comissão avaliará os fatos e circunstâncias, intimando a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da intimação, apresentar uma defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

- 21.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

- 21.5. É possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem origens e fatos geradores diversos.

- 21.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 21.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

- 21.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

- 21.9. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

- 21.10. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22. DA FISCALIZAÇÃO:

Fiscal de Gestão e Execução:
ELIANA DE LIMA BERALDO

Fiscalização Técnica:
ANDRÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

Umuarama/PR, 28 de julho de 2026.

EVERTON

BARBIERI:04

587915980

Assinado de forma
digital por EVERTON
BARBIERI:045879159

80

Dados: 2026.07.28
14:28:24 -03'00'

EVERTON BARBIERI
Presidente

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉMUMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728www.cisaamerios.com.br**PREENCHER COM TIMBRE E CNPJ DA EMPRESA****ANEXÓ I****DECLARAÇÃO UNIFICADA****AO CISA****PROPONENTE:.....****CNPJ/MF:.....****ENDEREÇO: E-MAIL: FONE: () -**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação declaramos conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos.

c) Na forma e sob as penas impostas pela legislação pertinente, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

d) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o CISA.

e) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

SIM () NÃO ()

LOCAL, DIA, MÊS, ANO.

Assinatura do Representante Legal

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉMUMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaameros.com.br

ANEXO II**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS 12ª R.S.**, inscrito no CNPJ sob nº 86.689.023/0001-70, com sede à Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 866, nesta cidade de Umuarama/PR, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **EVERTON BARBIERI**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF sob nº....., portador da Cédula de Identidade nº..... SESP/PR, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a pessoa jurídica..... inscrita no CNPJ sob o nº..... com sede à..... na cidade de....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr.(a)..... residente e domiciliado em..... portador do RG nº..... e inscrito no CPF sob nº....., resolvem firmar o presente contrato, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO: O presente contrato é decorrente do Processo de Dispensa nº 033/2026, regido pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que versa sobre Licitações e Contratos, Resolução do CISA nº 114/2023 e demais legislações aplicáveis, ratificado em....., publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de água mineral, não gasosa, com entregas parceladas, pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme especificações constantes do Termo de referência, com Dispensa de licitação, que faz parte integrante deste instrumento, e de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA: São parte integrante deste contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de credenciamento, a proposta e seus Anexos.

ITEM	COD. ELOTEC	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	4758	Água mineral, incolor, inodora, natural, sem gás, PH variando de 5 a 8 (mg/l), Sódio máximo de 4 (mg/l), embalagem acondicionada em galões de polipropileno, tampa de pressão e/ou rosca e lacre, contendo 20 (vinte) litros cada galão, em condições de consumo de acordo com o Decreto Nº. 3.029/99 (ANVISA) e Resolução Nº. 54/2000 (DNPM)	500	R\$ —	R\$ —
02	4759	Água mineral, incolor, inodora, natural, sem gás, PH variando de 5 a 8 (mg/l), Sódio máximo de 4 (mg/l), caixa com 48 copos de 200 ml, em condições de consumo de acordo com o Decreto Nº. 3.029/99 (ANVISA) e Resolução Nº. 54/2000 (DNPM).	200	R\$ —	R\$ —
					VALOR TOTAL: R\$ —

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO – A aquisição/fornecimento do objeto deste contrato deverão ser executados pela CONTRATADA com observância aos princípios da eficiência, qualidade e pontualidade, em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Proposta Comercial e demais documentos integrantes deste ajuste.

Parágrafo Primeiro: A entrega do objeto relativo a presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, a partir da emissão da Autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO: A duração do presente contrato será por 12 (doze) meses, terá início de 2026 em e término em de 2027, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da contratante, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: Local e prazo para prestação de serviços/fornecimento: Até 5 (cinco) dias corridos, após cada pedido, com entregas inicialmente nos seguintes Locais, conforme a necessidade:

- CISA AMERIOS -SEDE: Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 866, Zona Armazém – Umuarama/PR
- CISA AMERIOS – PRÉDIO NOVO: Avenida da Estação, 2490, Zona VI – Umuarama/PR
- CAPS AD: Avenida Rio Grande do Norte, 3341, Jardim Tropical – Umuarama/PR
- ALMOXARIFADO/CAF: Avenida Rio Grande do Norte, 3368, Jardim Tropical – Umuarama/PR

A licitante declara-se ciente de que o CISA/AMERIOS se encontra em processo de reorganização de suas unidades assistenciais e almoxarifado, em razão da ocupação do novo prédio localizado na Avenida Estação, nº 2490, Zona VI, Umuarama/PR. Assim, durante a vigência contratual, ocorrerá a transferência das atividades atualmente desenvolvidas em outros endereços para a nova sede, sem



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaameros.com.br

que isso implique alteração do objeto contratado ou gere direito à revisão de preços, indenização ou qualquer outro ônus adicional para a Administração, desde que mantida a prestação dos serviços no Município de Umuarama/PR. A eventual alteração dos locais de prestação dos serviços será previamente comunicada à Contratada, mediante notificação formal, devendo esta promover as adequações operacionais necessárias para assegurar a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR: Pelos serviços prestados/fornecimento a Contratada receberá da contratante o valor de.....

Parágrafo Primeiro: Os preços incluem todos os custos operacionais, transportes, tributos incidentes, despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável e opcional para a empresa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado da seguinte forma: até 30 dias, após o devido fornecimento, efetuado de acordo com a cláusula quinta, com apresentação da nota fiscal/fatura, discriminada conforme a nota de empenho, onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ da empresa.

Parágrafo Primeiro: A Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente. Essa nota conterá informações detalhadas, tais como serviço prestado/fornecimento, quantidade, preço unitário, preço total.

Parágrafo Segundo: Caso a Nota Fiscal seja rejeitada, ela será devolvida à Contratada para correções necessárias, contando-se o prazo a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Terceiro: A devolução da Nota Fiscal não aprovada não justifica a suspensão dos serviços por parte da Contratada.

Parágrafo Quarto: A retenção na fonte do Imposto de Renda será efetuada pelo Contratante, conforme Instruções da Receita Federal.

Parágrafo Quinto: No recebimento e aceitação do objeto deste contrato, serão observadas as condições estabelecidas no termo de referência e em seus anexos, bem como as disposições contidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto: O objeto do contrato poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, se estiver em desacordo com o Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA NONA: Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a. a respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b. hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE: Os preços estipulados neste contrato poderão ser reajustados anualmente, conforme INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: (07) 01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.30 11002.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada compromete-se a:

Parágrafo Primeiro: Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme especificações constantes no termo de referência;

Parágrafo Segundo: Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Contratada assume a responsabilidade nas esferas cível, penal e administrativa por eventuais danos causados a terceiros decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Contratante compromete-se a:

Parágrafo Primeiro: Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços;

Parágrafo Segundo: Efetuar os pagamentos devidos;

Parágrafo Terceiro: Observar as vedações à Administração ou a seus agentes, como:

Não indicar pessoas específicas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
Não estabelecer subordinação com funcionários de empresas prestadoras de serviço terceirizado;
Não solicitar a um funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a realização de tarefas que não estejam dentro do escopo do objeto da contratação;
Intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A Contratada responsável por infrações administrativas estará sujeita às seguintes sanções, conforme os arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021

I- Advertência, aplicada quando a Contratada causar inexecução parcial do contrato sem justificativa para imposição de penalidade mais severa.

II- Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido de atraso. Após esse período, a Administração pode convertê-la em multa compensatória e promover a extinção unilateral do contrato, juntamente com outras sanções.

III- Multa compensatória, com valor não inferior a 0,5% e não superior a 30% do valor do contrato, nas seguintes infrações:

a) Causar inexecução parcial do contrato;
b) Causar inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Causar inexecução total do contrato;

d) Atrasar injustificadamente a execução ou entrega do objeto do contrato;

e) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de maneira inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, relacionado a contratos;

i fraudar contrato;

ii criar, de maneira fraudulenta ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

iii obter vantagem ou benefício indevido, de maneira fraudulenta, por meio de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório do credenciamento ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

IV manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

I - Apresentar informação inverídica, errônea ou fraudulenta sobre procedimento objeto do contrato.

V Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CISA e Municípios Consorciados, por até 03 (três) anos, em casos em que a inexecução parcial do contrato cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sem justificativa para uma penalidade mais severa.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por um prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. Isso ocorrerá em casos que justifiquem a imposição de uma penalidade mais severa que o impedimento de licitar e contratar. Além disso, será aplicada nos seguintes casos:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

b) Prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportamento inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza;

d) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

i fraudar contrato;

ii criar, de maneira fraudulenta ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

iii obter vantagem ou benefício indevido, de maneira fraudulenta, por meio de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório do credenciamento ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

i manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

VI- Na aplicação das sanções, serão considerados:

a) A natureza e gravidade da infração cometida;

b) As particularidades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos causados à Administração Pública;

Parágrafo Segundo. A implementação ou aprimoramento de programa de integridade, de acordo com as normas e orientações dos órgãos de controle.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

Parágrafo Segundo: No caso da aplicação de multa, será concedida a oportunidade de defesa ao interessado, em um prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de sua intimação.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade exigirá a instauração de um processo de responsabilização, conduzido por uma comissão composta por pelo menos 02 (dois) servidores estáveis. Essa comissão avaliará os fatos e circunstâncias, intimando a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da intimação, apresentar uma defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

Parágrafo Quarto: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Quinto: É possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem origens e fatos geradores diversos.

Parágrafo Sexto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo: A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Parágrafo Oitavo: O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

Parágrafo Nono: Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Décimo: O recurso de que trata o subitem 14.8 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior. Esta deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Décimo Primeiro: Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: A Contratante, por meio de fiscais designados ao final deste contrato, efetuará a fiscalização e gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento. A Contratada deve prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado de sua execução.

Parágrafo Primeiro: No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

Parágrafo Segundo: A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS: A Contratada deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

Parágrafo Primeiro: A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o Contratante da prerrogativa de suspender a prestação dos serviços/fornecimento, até a regularização da situação.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento do contratado relativo a débitos trabalhistas e previdenciários constitui motivo para a extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 137 c/c art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12º R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA: Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Em casos omissos, aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Décima Sétima.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratados administrativos.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços/fornecimento ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

Parágrafo Terceiro: Poderá, ainda, ser rescindido por interesse da administração, devendo nesta hipótese a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias, não sendo devida nenhuma indenização ou pagamento além do estabelecido na Cláusula sétima, pelos serviços/fornecimento efetivamente prestados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO FORO COMPETENTE: As partes elegem o foro da Comarca de Umuarama/PR, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver as questões decorrentes deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Umuarama, ...

EVERTON BARBIERI

Consórcio Intermunicipal de Saúde CISA/AMERIOS 12º R.S.

Contratante

Contratada

Fiscal de Gestão e Execução:

Fiscalização Técnica:

TESTEMUNHAS: